



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 44/2018

Regulamenta a Criação, Reconhecimento, Qualificação e Funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

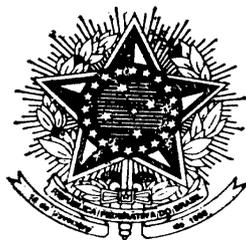
O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o que consta do **Processo 23071.013922.2018-86** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 13.267 de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a importância das Empresas Juniores na formação acadêmica dos alunos de graduação, possibilitando ao estudante o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos para enfrentar desafios da vida profissional aos quais serão submetidos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores na UFJF, conforme o disposto nesta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA ATUAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES**

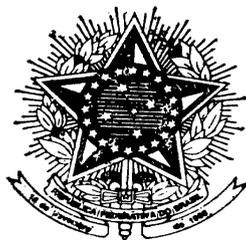
Art. 2º Consideram empresas juniores para fins do disposto nesta Resolução, as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes, regularmente matriculados em cursos de graduação da - UFJF, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A Empresa Júnior que pretenda vincular-se à UFJF atuando nas suas dependências, ou utilizando-se de seu nome, deve observar as disposições desta Resolução e do Regimento Interno da UFJF, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 2º As Empresas Juniores reconhecidas pela UFJF serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de empreendedorismo e poderão ser considerados, para fins de flexibilização curricular, até 60 horas por semestre de participação, conforme Projeto Pedagógico do curso no qual o (a) estudante estiver matriculado (a).

§ 3º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Art. 3º A atuação das Empresas Juniores restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou cursos de graduação a que se vinculem;

II- constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores, no âmbito da UFJF, deverão ser orientadas e supervisionadas por professores ou profissionais especializados e terão gestão autônoma em relação à unidade acadêmica, centro acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 4º Os objetivos das empresas juniores vinculadas à UFJF são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar as seguintes finalidades:

- I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;
- II. Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III. Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

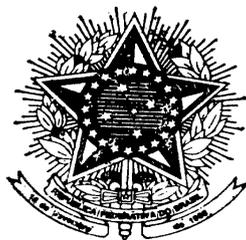


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- IV. Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da atividade de extensão;
- V. Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade;
- VII. Intensificar o relacionamento entre instituições de ensino superior e o meio empresarial;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. Fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

VIII. Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

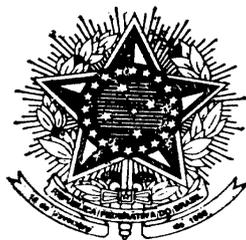
Art. 6º É vedado às empresas juniores:

- I - Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- II – Desenvolver projeto sem orientador definido;
- III – Estabelecer contrato sem autorização do orientador.

Art. 7º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida exclusivamente para a consecução das finalidades estatutárias das Empresas Juniores.

Art. 8º As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. Promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- IV. Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;
- V. Integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO III
DA VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR À UFJF**

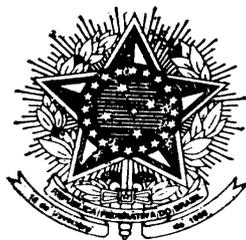
Art. 9º A qualificação das associações civis, como empresas juniores, no âmbito da UFJF, será realizada pela Diretoria de Inovação.

Art. 10º São requisitos específicos para que as associações civis se habilitem à qualificação como empresa júnior:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) Composição e atribuições da diretoria;
- c) Definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- e) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra empresa júnior, de entidade sem fins lucrativos ou de órgão da UFJF.

II – Possuir plano acadêmico aprovado no órgão colegiado da unidade de ensino na qual está inserida, observando as normas internas desta instituição e a Lei 13.267/16, que deverá contemplar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- a) Reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades das Empresas Júniores para integralização de requisitos curriculares;
- b) Descrição das atividades a serem desenvolvidas no projeto;
- c) Reconhecimento da carga horária dedicada pelo(s) orientador (es), considerando as disposições do artigo 3º dessa resolução;
- d) Reconhecimento institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

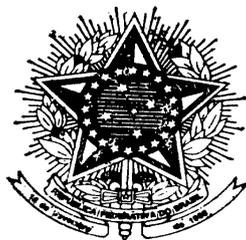
III - Haver aprovação do ato de qualificação pela Diretoria de Inovação da UFJF, no máximo em 30 dias após o preenchimento de todos os requisitos previstos nos incisos anteriores.

§ 1º O plano acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na iniciativa de Empresa Júnior e do(s) orientador (es).

§ 2º A análise do Estatuto Social pela Diretoria de Inovação deve se ater aos requisitos legais em conformidade com esta Resolução, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da Empresa Júnior por seus membros, enquanto característica essencial das Empresas Júniores, reconhecida em lei.

Art. 11. A escolha dos docentes orientadores se dará pela indicação da Empresa Júnior, seguida de homologação e liberação do docente pertencente ao quadro de professores da UFJF pelo respectivo Departamento ou órgão equivalente.

§ 1º O servidor da UFJF que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior, ou de qualquer forma, e venha a receber pagamentos pela orientação fornecida não será considerado orientador para os fins deste artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços desta instituição de ensino superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 2º A liberação de profissionais da UFJF para atuação em empresas juniores obedecerá aos dispositivos legais e o regime jurídico dos servidores públicos civis, das autarquias e fundações públicas.

Art. 12. É permitida a associação de empresas juniores vinculadas à UFJF para melhor tratar assuntos com órgãos da Universidade, sem prejuízo da relação estabelecida entre esta e cada empresa júnior individualmente.

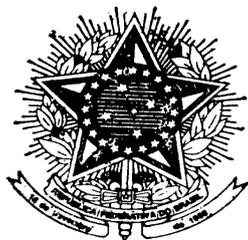
Parágrafo único. O Estatuto da associação acima descrita deve ser compatível com a natureza das empresas juniores, conforme o disposto nesta Resolução, assim como no Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS**

Art. 13. O relacionamento entre a UFJF e as empresas qualificadas como juniores, nos termos desta Resolução, dar-se-á por meio de convênios, a serem firmados pela Diretoria de Inovação da UFJF e o(s) dirigente(s) da empresa júnior, com a aprovação do Conselho de Unidade respectivo, onde devem restar disciplinadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.

§ 1º O Conselho de Unidade deverá garantir a adequação das atividades da empresa júnior ao projeto pedagógico do curso e poderá autorizar o uso de suas instalações pela referida empresa, desde que existam condições para utilização do espaço e equipamentos.

§ 2º Havendo uma ou mais associações de empresas juniores vinculadas à UFJF, conforme o preceito descrito no Art. 11, desta Resolução, sobre elas aplicar-se-á, da mesma forma, o disposto no artigo 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 14. Na elaboração do convênio de que trata o artigo anterior devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:

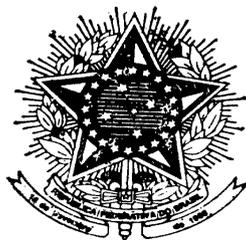
I - Especificação do programa de trabalho proposto pela empresa júnior, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

II- A identificação precisa da área de instalação, mediante concessão de uso, a título gratuito da empresa júnior, no âmbito da Unidade Acadêmica respectiva.

§ 1.º Os convênios firmados entre as empresas juniores e a Diretoria de Inovação devem prever obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- a) Do objeto;
- b) Da forma de execução;
- c) Das responsabilidades da Diretoria de Inovação;
- d) Das responsabilidades do Conveniente;
- e) Do uso da marca da UFJF;
- f) Da propriedade intelectual;
- g) Da responsabilidade civil;
- h) Dos projetos em parceria;
- i) Da alteração do convênio;
- j) Da vigência;
- k) Da rescisão;
- l) Dos casos omissos;
- m) Do foro competente.

§ 2.º A Diretoria de Inovação da UFJF deve definir as demais cláusulas dos convênios a que se refere esta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 15. A execução dos convênios firmados pelas empresas juniores com a UFJF será fiscalizada pela Diretoria de Inovação.

§1º. Os responsáveis pela fiscalização da execução dos convênios a que se refere esta Resolução, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da UFJF, dela deverão dar ciência ao (à) Magnífico (a) Reitor (a) e à Procuradoria, para adoção das providências cabíveis.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá também a Diretoria de Inovação, se o interesse público assim o exigir, suspender de imediato a execução do convênio e o exercício das atividades da empresa júnior no âmbito da UFJF.

§ 3º. Em qualquer caso, caberá recurso ao Conselho Superior da UFJF, no prazo de cinco dias, contados da ciência do ato.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS QUALIFICADAS COMO
JUNIORES**

Art. 16. Os direitos e deveres das empresas juniores qualificadas pela Diretoria de Inovação da UFJF serão fixados nos convênios a que se refere esta resolução, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I – Regras de utilização, desde que existam condições, de espaço físico e demais recursos de propriedade da UFJF, tais como energia elétrica, acesso à internet, linha telefônica, laboratórios, etc.;

II- Prazos de 30 dias úteis para apresentação de relatórios financeiros anuais de atividades da empresa júnior, do relatório de execução dos convênios firmados com a UFJF e de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

outros documentos e informações requisitados pela Diretoria de Inovação, sob pena de desqualificação da empresa júnior;

III- Prazo para apresentação de relatórios financeiros anuais de atividades da empresa júnior e do relatório de execução dos convênios firmados com a UFJF.

Parágrafo único. A utilização, desde que existam condições, pelas empresas qualificadas como juniores, de espaço físico, de energia elétrica, acesso à internet, linha telefônica e laboratórios será sempre gratuita, ressalvada a necessidade de ressarcimento em razão de problemas decorrentes dessa utilização.

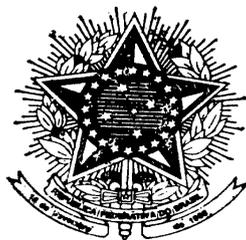
**CAPÍTULO VI
DA DESQUALIFICAÇÃO**

Art. 17. Quando a Empresa Júnior deixar de observar as diretrizes fixadas nesta Resolução ou em seu plano acadêmico, ou seja, constatado desvio de função para a qual foi criada, a Diretoria de Inovação decidirá:

- I. Pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da Empresa Júnior; ou
- II. Pelo encerramento da vinculação à UFJF e, portanto, desqualificação da Empresa Júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da Empresa Júnior, a Diretoria de Inovação determinará a sua desvinculação à UFJF.

Art. 18. Caberá recurso da decisão da Diretoria de Inovação de desvinculação da Empresa Júnior, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior da UFJF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 19. Além das hipóteses de desvinculação de Empresa Júnior, o encerramento das atividades das Empresas Juniores no âmbito da UFJF poderá se dar:

- I. Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- II. A requerimento formal da Empresa Júnior, não sendo este passível de recusa;
- III. Pela dissolução ou inoperância da Empresa Júnior.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.20. Para o cadastro da Empresa Júnior, o plano acadêmico aprovado deve ser encaminhado à Diretoria de Inovação da UFJF.

Art. 21. As empresas juniores possuem autonomia gerencial, financeira, e administrativa e respondem direta e exclusivamente pelos atos praticados no exercício de suas atividades, na forma do seu estatuto.

Parágrafo único. A UFJF não possui qualquer responsabilidade pelos atos praticados pelas empresas juniores.

Art. 22. As Empresas Juniores terão absoluta autonomia administrativa e financeira em relação à UFJF, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta instituição de ensino superior.

Art. 23. As eventuais modificações no Estatuto das Empresas Juniores deverão ser comunicadas à Diretoria de Inovação para que, caso sejam contrárias a esta Resolução, ao plano acadêmico ou ao convênio firmado, a UFJF notifique a Empresa Júnior dando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para saneamento do vício, sob pena de término do vínculo entre as instituições.

Parágrafo único. A Diretoria de Inovação deverá comunicar as unidades acadêmicas caso as alterações impactem o plano acadêmico.

Art. 24. As Empresas Juniores que já fazem uso do nome, logo e/ou recursos da UFJF terão o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, sob pena de restarem impedidas de servir-se de tais recursos.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Inovação da UFJF, ouvida a Liga das Empresas Juniores.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juiz de Fora, 03 de janeiro de 2019.

**Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU**